



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155



CONTRATO 022/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A LOCATÁRIA MARIA CRISTINA DE FREITAS TANABE.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, entidade de Direito Público Interno, com endereço à Rua Sete de Maio, n.379, Centro, na cidade de Monte Belo-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atilio de Podestá, 109, Centro, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado **Maria Cristina de Freitas Tanabe**, CPF: 505.705.526-72, residente à Rua Tiradentes, nº 622, Centro – Muzambinho/MG doravante denominado CONTRATADO .

Este instrumento é celebrado sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, na Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, nos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil, em especial ao disposto na Lei Federal 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a locação de natureza residencial, do imóvel situado à Praça da Estação, nº 139, Centro – Monte Belo/MG, conforme processo 047/2015 de Dispensa de Licitação nº 025/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo de início da locação será de 12 (doze) meses e o contrato terá vigor a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado casou haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR aluguel mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

3.2 – O valor total da locação será de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados no presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês posterior ao mês da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço do aluguel é mantêm-se inalterado durante os 12 meses de locação. Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula segunda, se não ocorrer à hipótese de rescisão, prorrogar-se-á a locação por igual período, pelo prazo previsto na Lei, verificado o interesse



público, reajustando-se o valor da locação pelo índice oficial do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, que rege a matéria, após um ano, na mesma data da assinatura do contrato, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São obrigações do LOCADOR:

I – Permitir a posse mansa e pacífica do LOCATÁRIO no imóvel objeto deste contrato de locação durante a vigência do mesmo.

II – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para cadastro.

III – Autorizar a realização pelo LOCATÁRIO das benfeitorias úteis e voluptuárias que se fizerem necessários para manutenção do imóvel.

IV – Arcar com os custos das benfeitorias necessárias.

V - No caso de venda ou alienação do imóvel locado o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

6.2 – Obrigações do LOCATÁRIO

I – Realizar os pagamentos na forma determinada neste contrato.

II – Manter o imóvel em bom estado de conservação e promover sua restituição no mesmo estado em que recebera, observado o laudo de vistoria inicial.

IV – Arcar com as despesas de fornecimento de energia elétrica durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

7.2 – O LOCADOR expressamente concorda com a prorrogação do contrato de locação nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se ao preço de locação o índice indicado neste contrato (item 5.1).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor multa no valor equivalente a 2% do preço total do contrato.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Para fazer face às despesas originárias deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

471 – 02.08.01.08.244.0012.2077-339036

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

10.2 – O LOCADOR expressamente reconhece dos direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

10.3 – Findo período de vigência do presente contrato sem que haja manifestação de interesse das partes de promover a prorrogação do mesmo, operar-se-á rescisão de pleno direito por decurso de prazo de vigência, sem gerar direito à indenização entre as partes, ressalvada hipótese de dano no imóvel decorrente de ato do LOCATÁRIO, salvo as depreciações pelo uso regular do bem imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

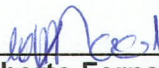
11.2 – A publicação do extrato deste contrato é condição de eficácia do mesmo.

11.3 – O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de Direito e as regras de Direito Civil.


11.4 - O foro da Comarca de Monte Belo, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5 – O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Monte Belo-MG, 01 de Abril de 2015.



Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal



Maria Cristina de Freitas Tanabe
Locador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155



TESTEMUNHAS:

Nome	Assinatura	RG
<u>Aline Ap^{ca} da Silva</u>	<u>A. Silva</u>	<u>MG-18.670.240</u>
<u>Bruno R. de Paula</u>	<u>[Signature]</u>	<u>MG-13.567.951</u>

Q
mal